



UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAD – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DAE – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR  
COSEAC – COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO POR MEIO DO SiSU NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018



## COMUNICADO OFICIAL Nº 2

A Universidade Federal Fluminense, por meio do Departamento de Administração Escolar – DAE, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, em conformidade com o disposto no **Edital do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação por meio do SiSU no 1º semestre letivo de 2018**, informa os procedimentos para a realização da pré-matrícula/matricula dos candidatos selecionados na 1ª Chamada (Chamada Regular).

### 1 AMPLA CONCORRÊNCIA

Os candidatos deverão comparecer à Coordenação do Curso para o qual foi selecionado conforme as orientações do Comunicado Oficial Nº 3, munidos dos documentos relacionados no **ANEXO I do Comunicado Oficial Nº 1** (Relação completa dos documentos para a realização da pré-matrícula presencial), disponível no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2018/ComunicadoOficial01.htm](http://www.coseac.uff.br/2018/ComunicadoOficial01.htm)>.

### 2 POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

As Políticas de Ação Afirmativa são práticas temporárias promovidas pelo Estado para garantir a reparação social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido excluídos dos direitos concedidos a apenas parte da população. Elas têm o objetivo de cumprir com preceitos constitucionais em superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático. As reservas de vagas estabelecidas pela Lei 12.711/2012, portanto, se configuram como Políticas de Ação Afirmativa e pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e pessoas com deficiência.

Os candidatos selecionados deverão comparecer no local, data e horário, conforme as orientações do **Comunicado Oficial Nº 3**, munidos dos documentos relacionados nos ANEXOS específicos discriminados para cada Política do **Comunicado Oficial Nº 1** (Relação completa dos documentos para a realização da pré-matrícula presencial), disponível no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2018/ComunicadoOficial01.htm](http://www.coseac.uff.br/2018/ComunicadoOficial01.htm)>. Os candidatos passarão por verificações quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, conforme o que se segue:

#### 2.1 VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA FAMILIAR - Políticas de Ação Afirmativa L1, L2, L9 e L10

**2.1.1** Os candidatos selecionados para as Políticas de Ação Afirmativa **L1, L2, L9 e L10** passarão por uma verificação socioeconômica familiar, no ato da pré-matrícula presencial, feita por Comissão designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política.

**2.1.2** A relação detalhada da documentação para comprovação socioeconômica familiar está disponível no **Anexo X** do Comunicado Oficial Nº 1 (Relação completa dos documentos para a realização da pré-matrícula presencial), disponível no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2018/ComunicadoOficial01.htm](http://www.coseac.uff.br/2018/ComunicadoOficial01.htm)>.

**2.1.3** O candidato deverá apresentar toda a documentação referente ao candidato e a TODAS as pessoas que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo SiSU - 1ª Edição de 2018. O **Anexo XI** deverá, obrigatoriamente, ser entregue devidamente preenchido, juntamente com todos os documentos exigidos no **Anexo X** do Comunicado Oficial Nº 1.

**2.1.4** O candidato que, após a verificação documental socioeconômica familiar realizada, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso no ato da ciência do resultado do seu resultado.

#### 2.2 VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - Políticas de Ação Afirmativa L2, L6, L10 ou L14

**2.2.1** Os candidatos selecionados para ocupar vaga reservada para as Políticas de Ação Afirmativa **L2, L6, L10 ou L14** passarão por uma verificação étnico-racial, no ato da pré-matrícula presencial, feita por Comissão designada pela UFF para tal fim, que utilizará o **critério identitário**, conforme o Estatuto de Igualdade Racial, disponível para consulta em <[www.seppir.gov.br/portal-antigo/Lei%2012.288%20-%20Estatuto%20da%20Igualdade%20Racial.pdf/view](http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/Lei%2012.288%20-%20Estatuto%20da%20Igualdade%20Racial.pdf/view)> visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa.

**2.2.2** Poderá fazer parte dessa verificação uma entrevista gravada, sendo as imagens utilizadas apenas para os fins previstos no Edital, preservado o sigilo das mesmas.

**2.2.3** No ato da pré-matrícula presencial, o candidato deverá apresentar a AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA disponível no **Anexo XVI** do Comunicado Oficial Nº 1, devidamente preenchida e assinada.

**2.2.3.1** A autodeclaração é documento utilizado para comprovar o direito à ação afirmativa de caráter étnico-racial, bem como é a afirmação de que o candidato à vaga está apto a ocupá-la porque pertence a um dos grupos populacionais a que se destina (preto, pardo ou indígena). A partir da sua assinatura, o candidato está assumindo uma condição e se responsabilizando por sua veracidade. Sendo a autodeclaração um documento, prestar informações falsas constitui uma ação passível de punição com a perda da matrícula em qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**2.2.4** O candidato que, após a verificação étnico-racial, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso no ato da ciência do seu resultado.

### **2.3 VERIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA - Políticas de Ação Afirmativa L9, L10, L13 e L14**

**2.3.1** O candidato selecionado pelas Políticas de Ação Afirmativa **L9, L10, L13 e L14**, que se enquadre nas categorias discriminadas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, pela Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 2º, passarão por uma verificação, no ato da pré-matrícula presencial, feita por Comissão Multidisciplinar de Avaliação designada pela UFF para tal fim, que efetuará, se necessário, entrevista com o candidato a fim de comprovar os requisitos específicos da política afirmativa.

**2.3.2** Em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999, é considerado pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- a)** deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b)** deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c)** deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d)** deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e)** deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

~~**2.3.3** O candidato selecionado pelas Políticas de Ações Afirmativas **L9, L10, L13 e L14** deverá apresentar também no ato da pré-matrícula presencial dos documentos relacionados nos **ANEXOS VI, VII, VIII e IX da Relação completa dos documentos para a realização da pré-matrícula presencial** (<http://www.coseac.uff.br/2018/ComunicadoOficial01.htm>).~~

**2.3.3** No ato da pré-matrícula presencial o candidato deverá apresentar Laudo Médico conforme o MODELO SUGERIDO DE LAUDO MÉDICO disponível no **Anexo XVII** do Comunicado Oficial Nº 1, devidamente preenchida, assinada e com carimbo do médico.

**2.3.4** O candidato que, após a verificação da Deficiência, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso no ato da ciência do seu resultado.